

LEI Nº 3257/2012, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS EXERCENTES DE MANDATO ELETIVO DE PREFEITO E VICE-PREFEITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Com base no artigo 37, X, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2875/2008, de 23-09-2008, fica concedida revisão geral e anual dos subsídios do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Guaporé, com base no Índice Geral dos Preços de Mercado-IGPM, apurado em 5,10% (cinco vírgula dez por cento) no ano de 2011.

Art. 2º O Prefeito perceberá a contar de 1º de março de 2012, subsídio mensal no valor de R\$ 13.249,46 (treze mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito perceberá, a contar de 1º de março de 2012, subsídio mensal que corresponderá a 60% (sessenta por cento) do subsídio do Prefeito, ou seja, R\$ 7.949,68 (sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos) se ocupar cargo de Secretário no Município, ou 40% (quarenta por cento) do subsídio do Prefeito, R\$ 5.299,78 (cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos) conforme estabelecido no artigo 3º da Lei 04/2000.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de março de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 20 de março de 2012.

Antônio Carlos Spiller
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti
Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 20 a 31-03-2012